



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 107/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 107/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal
do Programa Criança Feliz e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA DO ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz. Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Laudilene Pires de Souza Simões

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Suplente: Rita Cácia de Souza Ramos Rodrigues

Coordenadora do Programa Bolsa Família

Nome: Sabrina Brito de Jesus

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

Suplente: Luana Almeida Pires

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: karieli Souza Rocha

Cargo: Coordenadora da Atenção Básica

Suplente: Matheus Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Sônia Maria de Souza Ramos

Cargo: Secretária de Educação





Suplente: Florizea Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura:

Nome: Bruno Ribeiro Alves dos Santos

Cargo: Diretor de Cultura

Suplente: Marta Elizabete de Oliveira Garcia Santos

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida por Vanessa Amorim Amâncio, supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é órgão de assessoramento destinado a:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento do público-alvo do Programa Criança Feliz.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Poder Executivo municipal.

§ 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º- O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e ou bimestralmente ou em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência, de acordo a situação no município ou decreto estadual decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.





Art. 8º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRESE, PUBLIQUESE E CUMPRESE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

